

OS PRINCÍPIOS BASILARES DAS INSTITUIÇÕES MILITARES ESTADUAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

ELIS REGINA MARCELINO¹

elismarcelinos@terra.com.br

pfelismarcelino@yahoo.com.br

RESUMO

Este trabalho através da história e do movimento grevista realizado em 1997 pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais traz a tona uma situação desconhecida pelo público civil e retrata um pouco do cotidiano jurídico e social da vida dos funcionários militares estaduais que são tão discriminados, interna e externamente. Por meio de um discurso dialético jurídico-filosófico moderno, o presente artigo tem por escopo fazer uma reflexão acerca do tratamento a que os praças militares são submetidos pelos seus chefes (oficiais) em virtude da divisão de classes existente intra-muros milicianos. Faz-se uma abordagem sobre o real sentido do poder, que impregna no indivíduo fazendo-o cometer abusos de poder, consequência de sua própria história. O objetivo central do trabalho é modificar através de estudo epistemológico os princípios norteadores das instituições militares (hierarquia e disciplina), no intuito de humanizar essas instituições. Atualmente, tramita no Congresso Nacional a PEC 21, que trata da unificação das polícias estaduais militares com os policiais civis e discute-se a desmilitarização, assim, num Estado Democrático de Direito é inadmissível pautar essas instituições com princípios fósseis e fora do contexto social atual, a polícia militar não pode ser vista como forças auxiliares do exército, mas simplesmente como instituição da área de segurança pública que assegura os direitos e deveres fundamentais do cidadão, mas para que isto ocorra estes funcionários devem ser reconhecidos como humanos e ter seus direitos fundamentais resguardados. Modificando as funções dos policiais militares modificam-se também seus princípios. Em virtude de sua própria história ocorrem digressões nos conceitos jurídicos que atuam no comportamento destes funcionários, construindo máquinas humanas a serviço do Estado. Utilizando-se a metodologia

¹ Cabo da Polícia Militar do Estado de Minas Geral, Graduada em Direito pela Universidade de Uberaba, especialista em Direito Processual Civil e Direito Civil pela Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM e Profª do ensino médio de filosofia e sociologia.

dialética, a filosofia de Foucault e o pós-positivismo jurídico desenvolver-se-a o presente trabalho que é fruto de uma pequena experiência e estudos científicos.

Palavras-chave: Pessoa – Poder – Hierarquia – Disciplina - Princípios

SUMÁRIO

1 – Introdução. 2 – Princípio da Hierarquia e Disciplina. 2.1 – O Princípio da Disciplina: O adestramento do ser humano pelo ser humano. 2.2 – Princípio da Hierarquia: O encastramento militar. 3 – A Normatização dos Princípios: Uma nova interpretação do direito moderno. 4 – O Princípio da Dignidade Humana: o reconhecimento e a valorização do militar como cidadão. 5 – Considerações Finais.

1. INTRODUÇÃO

Num contexto histórico em que se discute a PEC 21 que trata da unificação das polícias estaduais (militares e civis) juntamente com a desmilitarização, as polícias militares estaduais têm o dever constitucional de prevenir a criminalidade, é um bom momento para os ditos “donos das instituições militares” fazerem uma reflexão séria sobre o tratamento que estes (oficiais) dão aos praças (militares da base) e banir da história das polícias militares essa divisão de classes, existente entre profissionais de uma mesma área, que causa revolta, arbitrariedade, temor, abusos de poder e principalmente desrespeito à pessoa enquanto humano.

No dia 13 de junho de 1997 deu início um dos maiores movimentos militares da história de Minas Gerais e do Brasil. Os policiais da instituição militar mais conservadora do país, fizeram um movimento que mudou todo o contexto histórico-jurídico-social da Polícia Militar, os motivos foram: baixos salários, desigualdade de tratamento, penas disciplinares severas e excesso de trabalho, porém, todo esse movimento custou sangue. Passaram-se 10 anos e alguns “chefes” ainda continuam a cometer arbitrariedades e abusos de poder e desafiando a nossa carta magna,

contudo, mister lembrar que esta revolução foi somente dos praças, os oficiais foram convocados para repreender as ações dos “baderneiros” (praças), ou seja, é a luta de militares oficiais contra militares praças. Todas as reivindicações feitas pelos “desordeiros” foram aceitas, porém, como a norma é genérica TODOS foram beneficiados (oficiais e praças).

Não quer-se aqui fazer apologias a desordem social militar, com discursos retóricos ou preconceituosos, a finalidade do presente texto é apenas tentar exaurir as diferenças existentes entre duas classes e ver, democraticamente, esses funcionários que, ao saírem para combater a criminalidade estão isentos das diferenciações de posto ou graduação, são iguais, ou seja, são pessoas.

Observa-se nessas instituições os praças (base da pirâmide), são pessoas massacradas e diariamente humilhadas, em que a capacidade intelectual é medida pelo posto ou graduação (status) que o militar ocupa na instituição, ou seja, costume dizer que a evolução do cérebro nessas instituições evoluem conforme seu status social dentro da instituição militar, ou seja, o soldado e o cabo são pessoas desprovidas de cérebro; com os sargentos e os subtenentes temos o início da formação cerebral, contudo, por serem praças intermediários, não possuem capacidade de entendimento; porém, somente são considerados pessoas providas de cérebro, os oficiais. É angustiante tal comparação, mas infelizmente é a realidade dos quartéis.

Nos fins do século XVIII e início do século XIX, teve-se o fim do regime absolutista (Idade Média), em virtude das várias revoluções que aconteceram neste período. Com a Revolução Francesa houve uma grande mudança sócio-político-econômico-jurídico dando-se a formação do direito público e a separação das funções estatais. Nesse período tivemos a formação do grande aparato estatal separando o direito privado do direito público, formando-se o direito administrativo com o intuito de vigiar seus funcionários. Contudo, essa vigília ficava e fica somente nos meios dos funcionários pertencentes ao baixo calão, a exemplo, citamos a absolvição do processo de cassação do Presidente do Senado Federal Renan Calheiros.

Neste período histórico (Revolução Francesa) à vontade da burguesia era tirar do rei o PODER², que subordinava o povo às suas vontades, contudo, vê-se que nada mudou, o PODER³

² Poder, não é uma coisa natural, uma coisa; é uma prática social e, como tal, constituída historicamente.

³ Para nós somente exerce o **PODER** o povo, não o povo massificado, mas aquele povo devidamente politizado. Comungamos o conceito de J.J. Canotilho “só o *povo real* – concebido como *comunidade aberta de sujeitos*

está concentrado somente nas mãos daqueles que estão na função de COMANDO, principalmente no que tange aos funcionários públicos militares onde é notória a efetivação do Estado Absolutista, por alguns militares, que “acham” que têm poder acima das normas constitucionais. Esses funcionários que fazem parte de uma classe alta das instituições militares (ápice da pirâmide), protegem a hierarquia e disciplina a todo custo, inclusive com o sacrifício da própria vida, tendo que renunciar a si mesmos para protegerem o Estado, mas não a pessoa jurídica, a pessoa física que o representa.

O tema “Os princípios Basilares das Instituições Militares Estaduais no Estado Democrático de Direito” tem por escopo fazer uma reflexão sobre o forte PODER que ainda se concentra nas mãos dos chefes (militares do alto posto) que controlam os policiais militares, através dos princípios basilares das instituições militares HIERARQUIA E DISCIPLINA, mostra-se no presente trabalho que num Estado Democrático de Direito (art.1º da CB/88) o princípio fundamental da dignidade humana (art.1º, III da CB/88) é que constitui a base da polícia militar, instituição que pertence a área da Segurança Pública (art.144 da CB/88).

O que Foucault chamou de microfísica do poder significa tanto um deslocamento do espaço da análise quanto do nível em que esta se efetua. Dois aspectos intimamente ligados, na medida em que a consideração do poder em suas extremidades, a atenção a suas formas locais, a seus últimos lineamentos tem como correlato a investigação dos procedimentos técnicos de poder que realizam um controle detalhado, minuciosos do corpo – gestos, atitudes, comportamentos, hábitos, discursos. (Roberto Machado, In: Microfísica do Poder, FOUCAULT, 1979, XIV)

Utilizar-se-a à metodologia dialética fazendo um contraponto entre o fato e as regras internas das instituições militares que são contrárias à própria carta magna, colocando esse público tão esquecido juridicamente e tão lembrado socialmente, no contexto social, como parte integrante desta sociedade. Com base teórica na filosofia de Foucault e do pós-positivismo⁴ jurídico desenvolver-se-á o presente texto.

constituintes que entre si “contratualizam”, “pactam” e consentem o modo de governo da cidade -, tem o poder de disposição e conformação da ordem político-social.(CANOTILHO, 2002, p.76)

⁴ Pós-positivismo é a designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da chamada nova hermenêutica constitucional e a teoria dos direitos fundamentais, edificada sobre o fundamento da dignidade humana. (BARROSO, 2003, p.291)

A finalidade é, através deste texto fazer uma reflexão sobre os “humanos” que praticam a segurança pública todos os dias, e assim, humanizar as instituições responsáveis através do Princípio Fundamental da Dignidade Humana, buscando uma valorização dos direitos individuais do cidadão e fazer-se incluí-los no contexto social e constitucional, e assim, melhorar o desempenho funcional destes funcionários que devem resguardar estes direitos, isto acontecerá, somente no momento em que houver a conscientização daqueles que exercem cargo de chefia em controlar suas arbitrariedades evitando abusos de poder internos, pois somos todos membros de uma mesma classe e todos vítimas do sistema hierarquizado, contudo, somente se conseguirá no momento em que os militares atuarem, forem vistos e terem tratamento interno de “humanos” e não serem tratados como robóticos, programados para dizer SIM SENHOR E NÃO SENHOR, tornando-se corpos dóceis e fáceis de serem dominados e comandados.

2. PRINCÍPIO DA HIERÁQUIA E DISCIPLINA

Num momento histórico-jurídico do modernismo, as interpretações jurídicas que deveriam modificar-se com a evolução da sociedade, ainda interpretam o direito, principalmente o militar, num estado autocrático e absolutista. As dogmáticas militares ensinadas nos quartéis são totalmente contra o Estado Democrático de Direito.

Far-se-á um estudo científico sobre os princípios jurídicos e a interpretação no direito moderno, enfatizando a necessidade de uma reinterpretação, principalmente na esfera militar, visando uma garantia dos direitos e limitando o poder interno dos oficiais evitando abusos de poder e arbitrariedades.

2.1 O PRINCÍPIO DA DISCIPLINA: O ADESTRAMENTO DO SER HUMANO PELO SER HUMANO

As instituições militares com discursos retóricos zelam pela DISCIPLINA de seus funcionários vindo a sufocar o próprio indivíduo militar, esse tipo de organização concretiza-se através da rigidez das normas internas e da *praxis* dos chefes, que na maioria abusam do poder

cometendo arbitrariedades. Segundo Foucault o objetivo central da disciplina é fabricar pessoas prontas para servir ao senhor, isto causa uma grande problemática social e um grande conflito individual confundindo-se o objeto com o humano.

A disciplina surgiu simplesmente para adestrar o ser humano, legalizando e legitimando o **PODER** através de suas instituições militares. O exemplo concreto disto são os policiais militares que mantêm um contato direto e imediato com toda a sociedade, com o escopo de usar a força para manter a ordem⁵, adestram a sociedade, porém, nós militares esquecemos que também somos legalmente adestrados (todos praças e oficiais⁶), através dos princípios basilares das instituições militares HIERARQUIA e DISCIPLINA (art.142 da CB/88).

Fazendo uma simples hermenêutica constitucional vê-se que esses princípios são bases das forças armadas, não das polícias militares que têm a função constitucional de fazer segurança pública, evidencia-se a vontade estatal de manipular as pessoas através das instituições.

O exercício do PODER DISCIPLINAR inicia com a manipulação do corpo tornando-o assim dócil e construindo a máquina humana, fazendo com que facilmente seja domado, utilizando o corpo como objeto e alvo do poder, na verdade, uma instituição militar com base na disciplina não significa uma forma de organização ou simplesmente justaposição dos postos policiais militares, mas apenas formas de adestramento de pessoas ou seres ditos racionais.

“O homem-máquina” de La Mettrie é ao mesmo tempo uma redução materialista da alma e uma teoria geral do adestramento, no centro dos quais reina a noção de “docilidade” que une ao corpo analisável o corpo manipulável. É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado. Os famosos autômatos, por seu lado, não eram apenas uma maneira de ilustrar o organismo; eram também bonecos políticos, modelos reduzidos de poder: obsessão de Frederico II, rei minucioso das pequenas máquinas, dos regimentos bem treinados e dos longos exercícios. (FOUCAULT, 2007, p.118)

Foucault retrata a força que o PODER exerce sobre o indivíduo e serve-se de comprovação o domínio que esse mesmo indivíduo tem sobre seu corpo, esse processo, nas instituições militares, inicia-se com a formação educacional militar, nos testes de resistência

⁵ Para nós são tópicas utilizadas por aqueles que pretendem ser arbitrários e abusar do poder.

⁶ Em nosso texto incluímos como militares praças e oficiais, faz-se este comentário pelo fato de existir na sociedade militar uma forte divisão de classes.

física e mental, que os alunos são submetidos e mostram claramente o poder de persuasão que um indivíduo exerce sobre si mesmo.

Nas instituições militares essa forma de disciplina - que para Foucault implica no domínio do homem sobre seu próprio corpo – é totalmente legalizada através das regras jurídicas institucionais, que, sob a retórica de manter a disciplina militar, as regras jurídicas militares são as mais severas e arbitrárias e na sua maioria não foram recepcionadas pela Constituição Federal, como o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais Lei Estadual 5.301/69, ainda vigente.

Na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, os militares (praças e oficiais), exercem essa domesticação do próprio corpo de várias formas, mas uma das formas mais desumanas que estamos presenciando é a jornada de trabalho dos militares que conforme dispositivo legal Resolução nº 3.542/00 estipula o MÍNIMO de horas trabalhadas que são 40h semanais, assim, estes militares são colocados para trabalhar o MÁXIMO de horas que lhe são impostas pelos superiores hierárquicos, tendo estes militares que exercer sobre o corpo e a mente um domínio controlando seus próprios instintos trabalhando excessivamente:

Assim dispõe o dispositivo legal supra citado:

Art.2º - A carga-horária semanal de trabalho do pessoal militar da Corporação, das atividades administrativas, especializadas, de ensino e operadores corresponderá, no mínimo, a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser complementada, quando necessário, com encargos móveis.

Segundo Foucault essas instituições ensinam o militar a ter controle sobre o próprio corpo, criando uma disciplina individual, do indivíduo consigo mesmo, iniciando um processo de domesticação interna desses indivíduos.

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma mecânica do poder, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre aptidão aumentada e uma dominação acentuada.(FOUCAULT, 2007, p.119)

Com isso cria-se perfeitas máquinas humanas fáceis de serem controladas pelo poder estatal onde fica concentrado todo o PODER, e após essa domesticação interna, estes funcionários passam, com o uso legal da força, a domesticação dos indivíduos fora dos muros milicianos, utilizando-se os funcionários públicos militares como instrumento a serviço do ESTADO, pois estes mantêm contato direto com a sociedade no combate à criminalidade domesticando os membros da sociedade para obedecer ao poder estatal, subordinando a SOCIEDADE ao ESTADO, observa-se que o real sentido desta domesticação não é resolver o problema da criminalidade, mas apenas, DOMINAR, como no ESTADO ABSOLUTISTA.

Walhausen, bem no início de século XVII, falava da “correta disciplina”, como uma arte do “bom adestramento”. O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. Em vez de dobrar uniformemente e por massa tudo o que lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até às singularidades necessárias e suficientes. “Adestra” as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais – pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. Não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se fiar em seu superpoderio; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente. Humildes modalidades, procedimentos menores, se os comparáramos aos rituais majestosos da soberania ou aos grandes aparelhos do Estado. E são eles justamente que vão pouco a pouco invadir essas formas maiores, modificar-lhes os mecanismos e impor-lhes seus processos. O aparelho judiciário não escapará a essa invasão, mal secreta. O sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame.(FOUCAULT, 2007, p.143)

2.2 PRINCÍPIO DA HIERÁRQUIA: O ENCASTRAMENTO MILITAR

A HIERARQUIA de natureza puramente estratégica é mero observatório do Estado. Visualiza-se a verdadeira genealogia do poder de Foucault onde as pessoas se interrelacionam hierarquicamente e um detém o controle sobre o outro, formando uma verdadeira vigília,

organizando-se em múltiplos poderes do Estado obrigado a vigiar a ação do outro, isto é explícito na sociedade militar que é dividida em graduação ou posto⁷.

Essas classes se mantêm sob vigília através das sanções a que são submetidas quando cometem um crime, constitui a hierarquia um verdadeiro encaixamento espacial formando o princípio do “encastramento”.

Esses “observatórios” têm um modelo quase ideal: o acampamento militar. É a cidade apressada e artificial, que se constrói e remodela quase à vontade; é o ápice de um poder que deve ter ainda mais intensidade, mas também mais discricção, por se exercer sobre homens de armas. No acampamento perfeito, todo no poder seria exercido somente pelo jogo de uma vigilância exata; e cada olhar seria uma peça no funcionamento global do poder. O velho e tradicional plano quadrado foi consideravelmente afinado de acordo com inúmeros esquemas. Define-se exatamente a geometria das aléias, o número e a distribuição das tendas, a orientação de suas entradas, a disposição das filas e das colunas; desenha-se a rede dos olhos que se controlam uns aos outros:

A vigilância hierarquizada, contínua e funcional não é, sem dúvida, uma das grandes “invenções” técnicas do século XVIII, mas sua insidiosa extensão deve sua importância às novas mecânicas de poder, que traz consigo. O poder disciplinar, graças a ela, torna-se um sistema “integrada”, ligado do interior à economia e aos fins do dispositivo onde é exercido. Organiza-se assim como um poder múltiplo, automático e anônimo; pois, se é verdade que a vigilância repousa sobre indivíduos, seu funcionamento é de uma rede de relações de alto a baixo, mas também até um certo ponto de baixo para cima e lateralmente; essa rede “sustenta” o conjunto, e o perpassa de efeitos de poder que se apóiam uns aos outros: fiscais perpetuamente fiscalizados. O poder na vigilância hierarquizada das disciplinas não se detém como coisa, não se transfere como uma propriedade; funciona como máquina. E se é verdade que sua organização piramidal lhe dá um “chefe”, é o aparelho inteiro que produz “poder” e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo. O que permite ao poder disciplinar ser absolutamente indiscreto, pois está em toda parte e sempre alerta, pois em princípio não deixa nenhuma parte às escuras e controla continuamente os mesmos que estão encarregados de controlar; e absolutamente “discreto”, pois funciona permanentemente e em grande parte em silêncio. A disciplina faz “funcionar” um poder relacional que se auto-sustenta por seus próprios mecanismos e substitui o brilho das manifestações pelo jogo ininterrupto dos olhares calculados. Graças às técnicas de vigilância, a “física” do poder, um jogo de espaços, de linhas, de telas, de feixes, de graus, e sem recurso, pelo menos em princípio, ao excesso, à força, à violência. Poder que é em aparência ainda menos “corporal” por ser mais sabiamente “físico”.(FOUCAULT, 2007, p.148)

⁷ Nas Polícias Militares Estaduais são divididas em duas classes: 1) as classes dos praças que inicia no aluno e termina no Subtenente; 2) oficiais que inicia com os aspirantes à oficial e termina no Coronel último posto dessas instituições.

3. A NORMATIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS: UMA NOVA INTERPRETAÇÃO DO DIREITO MODERNO

Princípio palavra do latim tardio *prīncipiūm*, significa iniciar, começar, abrir (Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa, Antônio Geraldo da Cunha). Entende-se que toda a norma jurídica tem seu início numa premissa maior que para nós, são os princípios, que direcionam e limitam as ações das pessoas de uma sociedade.

O termo princípio sofreu durante toda a história uma digressão que afetou e afeta o sistema jurídico. Por ser o início, a base de uma norma jurídica é que vamos fazer uma breve síntese acerca dos princípios e o sentido dado pelas principais correntes para posteriormente fazer-se uma análise do princípio no Estado Democrático.

Para os jusnaturalistas⁸ os princípios jurídicos posicionam nas esferas abstratas e metafísicas e sua eficácia tem dimensões ético-valorativas do Direito, assim, nesse modelo jurídico a integração social seria de natureza não-normativa, os adeptos dessa escola jurídica, foram influenciados pela escola do idealismo jurídico. Contradizendo esta escola e os idealistas, surgiu o realismo jurídico, que eram totalmente contrários à laicização da sociedade, um dos motivos é que, o direito legitimado pelas leis naturais, não satisfaziam a sociedade iluminista. Surgindo o positivismo jurídico, a lei escrita, transformando o princípio em principal fonte do direito (fase da afirmação normativa), para os adeptos dessa escola o direito é legitimado pela lei, devidamente criada pela autoridade especialmente constituída. No direito moderno, tem-se uma corrente de teóricos que sob a denominação de pós-positivistas (Friedrich Muller, Dworkin, Alexy, Canotilho), elevaram os princípios ao plano constitucional, passando a atuar como normas estruturantes do sistema e como referencial hermenêutico dos textos infra-constitucionais.(LEAL, 2002, p.35-38)

⁸ Jusnaturalismo: Corrente de pensamento jurídico fundamenta suas idéias no Direito Natural. “As várias correntes jusnaturalistas concordam em que há um Direito ideal, perfeito, expressão mesma do justo, além do Direito Positivo. Discordam, porém, em relação à origem desse direito. Para os estoicismo helênico, localizava-se na natureza cósmica (perfeita, ordem e equilíbrio do Universo. Para os teólogos medievais, vinha de Deus. Para os racionalistas, o Direito Natural é produto da razão humana.”(FIÚZA, apud, LEAL, 2002, P.32-33)

Assim, os princípios são entendidos e interpretados como norma jurídica constitucional e passam a fonte do Direito como explica ANDRÉ LEAL:

Portanto, os textos têm, agora, em face também da menção expressa aos chamados direitos fundamentais (sob a forma de princípios jurídicos) nas constituições, crescentes e indiscutível importância como fonte do Direito. Daí, os princípios constantes do texto constitucional passam, de maneira indissociável, a integrar essa fonte.

Assim é que os princípios, antes tidos como meros sistematizadores do Direito (natural) ou como recurso retórico de posituação do controle de discricionariedade no âmbito decisório (positivismo), passam a ter forma de normas jurídicas geradoras de posições vinculantes. (LEAL, 2002, p.47).

Os princípios fundantes das instituições militares, são interpretados e aplicados numa visão do realismo jurídico (jusnaturalismo disfarçado de positivismo), onde visando proteger o Estado, tem a finalidade apenas de controlar o poder discricionário das “autoridades militares”.

Partindo de uma visão moderna do direito, princípios são normas jurídicas, como as regras, e como tal, devem ser obedecidas e aplicadas pelas autoridades estatais que têm o dever constitucional de assegurar os direitos dos cidadãos, através de seus órgãos.

As instituições militares estaduais, que para muitos ainda são forças auxiliares do exército não podem ser mais pautadas no princípio da hierarquia e disciplina que contraria o próprio Estado de Direito⁹, mas, no princípio fundamental da dignidade humana¹⁰.

Este princípio fundamental constitucional limita o poder estatal, assim, intra-muros milicianos teríamos o reconhecimento dos direitos fundamentais de servidores públicos, e não a sua domesticação.

Uma coisa não se pode negar às análises genealógicas do poder: eles produziram um importante deslocamento como relação à ciência política, que limita ao Estado o fundamental de sua investigação sobre o poder. Estudando as formações históricas das sociedades capitalistas, através de pesquisas precisas e minuciosas sobre o nascimento da instituição carcerária e a constituição do dispositivo de sexualidade, Foucault, a partir de uma evidência fornecida pelo próprio material de pesquisa, viu delinear-se claramente uma não sinonímia entre Estado e poder. (FOUCAULT, 1979, XIII)

⁹ O Princípio do Estado de Direito é um princípio geral dotado de «mínimo normativo» capa de fundamentar automaticamente direitos e pretensões dos cidadãos e justificar a inconstitucionalidade de actos normativos violados dos princípios do Estado de direito. (CANOTILHO, 2002, p.255)

¹⁰ Princípio da Dignidade Humano em nosso humilde entendimento é a administração pública direta e indireta pautar seus comportamentos, aplicando e respeitando os princípios fundamentais (art. 1º ao 4º da CB/88) e aos direitos, deveres e garantias individuais e coletivas (art5º ao 14 da CB/88) de todos os membros da sociedade.

4. O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA: O RECONHECIMENTO E A VALORIZAÇÃO DO MILITAR COMO CIDADÃO

Um Estado baseado na dignidade humana é o reconhecimento da pessoa como ser humano, ou seja, do “*indivíduo como limite e fundamento do domínio político da República*” (CANOTILHO, 2002, p.225).

O tratamento que alguns funcionários públicos (chefes) têm em relação a outros funcionários públicos, acaba tornando mecânica a socialização entre estas pessoas, esquecendo que estão tratando com pessoas. Por óbvio que tem que existir as regras para poder orientar o comportamento humano, contudo com limitações do exercício do poder, já traçadas pelo povo nas normas constitucionais.

Contudo a aplicabilidade e a interpretação dessa regras por funcionários públicos, na maioria das vezes, ultrapassam as normas constitucionais, causando assim, uma verdadeira aniquilação do ser humano pelo próprio ser humano.

Nas instituições militares, isto é explícito, esses funcionários são tratados como verdadeiros “*res pública*”, assim vê-se que essas instituições utilizam-se como paradigma Tomas Hobbes, filósofo do Estado Absolutista, onde o critério adotado para o reconhecimento desses militares na condição de pessoa passível de ser considerada DIGNA é a supervalorização da identidade estatutária, ou seja, o seu status dentro da sociedade. Assim, aqueles que estão na base da pirâmide, não são pessoas dignas, conseqüentemente, não são cidadãos justificando-se, assim, os princípios norteadores das instituições militares (HIERARQUIA E DISCIPLINA).

Porém vivemos sob o paradigma do Estado Democrático de Direito, a filosofia hobesiana, em hipótese alguma adequa ao nosso modelo de Estado e tampouco com as sociedades modernas do século XXI, em decorrência dessas mudanças sócio-político-jurídica, deve-se fazer uma nova interpretação desse princípio jurídico.

Com referencial teórico na concepção kantiana¹¹ de pessoa será estruturado, humildemente, o conceito de dignidade humana, com o escopo de obrigar os órgãos públicos assegurar a esses funcionários a garantia de seus direitos fundamentais.

O ESTADO é uma organização política que serve ao homem e não é o homem que serve os aparelhos político-organizacionais. Os funcionários destes órgãos, que tem a função de resguardar e assegurar os direitos dos membros da sociedade, estão a serviço da SOCIEDADE e como membros destes devem ter seus direitos tutelados pelas normas constitucionais, com isso, deixaríamos de ter, simplesmente, “res” a serviço do ESTADO, e teríamos cidadãos a serviço da SOCIEDADE, diminuindo assim, todos os processos de dominação, domesticação e abusos de poder.

Perante as experiências históricas da aniquilação do ser humano (inquisição, escravatura, nazismo, stalinismo, polpotismo, genocídios étnicos) a dignidade da pessoa humana como base da República significa, sem transcendências ou metafísicas, o reconhecimento do *homo noumenon*, ou seja, do indivíduo como limite e fundamento do domínio político da República. Neste sentido, a República é uma organização política que serve o homem, não é o homem que serve os aparelhos político-organizacionais. (CANOTILHO, 2002. p.225)

Os princípios da hierarquia e disciplina são antagônicos ao princípio da dignidade humana, sendo que, os primeiros são advindos de um Estado autocrático, ditadores e absolutistas, enquanto que estes são advindos de um Estado democrático.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O controle interno dos militares praças pelos oficiais estão longe de serem banidos do sistema jurídico e social, são duas classes que tem do poder estatal tratamentos diferenciados, justamente, para que haja um incentivo para a domesticação daqueles que são a maioria.

¹¹ Segundo Kant existiria uma lei moral universal e inata orientando a ação de todos os homens, isto é, valendo para todos e em todas as situações, com isto, a dignidade humana repousa sobre a autonomia e deve ser atribuída a todos os agentes morais.(ALVES, 2002, P.222)

Com isso, o Estado, visa manter o controle de tudo e de todos através de seus funcionários, que também são vítimas deste processo de adestramento corporal e atrofiamento cerebral, contudo, muitos militares (oficiais) não percebem que também fazem parte da sociedade e são, indiretamente domados, como animais irracionais que simplesmente estão prontos a obedecer a seu dono e senhor (governador).

Somente terá uma modificação, quando todos tiverem tratamento de ser humano, enquanto indivíduo e povo enquanto conjunto de indivíduos numa sociedade e co-autores do sistema jurídico, político, econômico e social que agem conforme seus interesses e idéias e únicos detentores do PODER (poder soberano).

Neste contexto, a inserção dos militares na sociedade, no sistema jurídico e político é um processo lento que iniciou, em Minas Gerais, em 1997, quando centenas de policiais militares, contrariando a lei constitucional, exercendo sua cidadania, exigiram das autoridades estatais o respeito e acatamento aos direitos fundamentais, porém, mesmo com essa iniciação, ainda abusam do direito dos militares, que, sufocados por regras severas fora dos preceitos constitucionais, desconhecem um tratamento DIGNO de ser humano.

Concluí-se que num Estado Democrático de Direito, os policiais militares exercem função de segurança pública da sociedade, e os princípios basilares da HIERARQUIA e DISCIPLINA, colocam todos os cidadãos em perfeita insegurança jurídica, inclusive o próprio militar, que se leva a domesticação através desses princípios, tornando-se objeto do ESTADO.

O Princípio fundamental da dignidade humana é que deve pautar as instituições responsáveis pela segurança pública, tendo seus direitos e garantias constitucionais asseguradas por funcionários que também têm seus direitos constitucionais resguardados limitando o poder dos ditos “chefes”. Assim a domesticação do ser humano pelo ser humano seria banida de nossa história, sociedade e do sistema jurídico.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas: Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira*. 7ªed: Renovar. 2003

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6ªed: Almedina. 2002.

CHALITA, Gabriel. *Vivendo a Filosofia*. 2ªed: Atual. 2004

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Ed: Graal. 1979

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. 33ªed: Vozes. 2007.

GLÁUCIA Correa Retamozo Barcelos Alves. *Princípios Constitucionais de Direito Privado: A Dignidade da Pessoa Humana*, 2002.

LEAL, André Cordeiro. *O Contraditório e a Fundamentação das Decisões: No Direito Processual Democrático*. Mandamentos. 2006.